



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017 – Processo nº 735/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME.**

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1. J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME - CNPJ 02.418.955/0001-99: Item 01 – R\$ 34.000,00.

Valor total da licitação R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017 – Processo nº 735/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.
--

1. J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME - CNPJ 02.418.955/0001-99: Item 01 – R\$ 34.000,00.

Valor total da licitação R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.


Sidney Barbiero Filho
PREGOEIRO

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4F97DAE0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 899/2017 - Pregão nº 191/2017.

OBJETO: Aquisição de poltronas reclináveis para utilização na sala de aplicação de medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 21.294,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte de Exercícios Anteriores
4432	08.006.10.302.1001.2067	496	4.4.90.52.42.00	

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2E7D16A5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**.

ESPÉCIE: Contrato nº 901/2017 - Pregão nº 179/2017.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município..

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte de Exercício
5680	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.69.03	Do Exercício
5110	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
200	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
4810	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.39.69.02	Do Exercício
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.69.02	Do Exercício
6290	13.003.15.452.1501.2014	0	3.3.90.39.69.02	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.69.03	Do Exercício
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
6090	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.69.02	Do Exercício

5830	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.69.02	Do Exercício
530	04.002.04.123.0401.2055	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
3770	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
3200	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
1700	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício
1210	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.69.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:00C47A61**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017 – Processo nº 735/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1. J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME - CNPJ 02.418.955/0001-99; Item 01 – R\$ 34.000,00.

Valor total da licitação R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:0A9CF1CD**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 140/2017**

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. **GILBERTO CASTILHO**, portador do RG N.º 10.155.665-4/PR cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a disposição do POSTO DO DETRAN do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017 – Processo nº 735/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1. J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME - CNPJ 02.418.955/0001-99: Item 01 – R\$ 34.000,00.

Valor total da licitação R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 185.166,35 (cento e oitenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador: C535A6A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017 – Processo nº 735/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1. J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME - CNPJ 02.418.955/0001-99; Item 01 – R\$ 34.000,00.

Valor total da licitação R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador: 29D16BD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de muro com painéis de vidro, espelho d'água com casa de máquinas, fonte luminosa e revestimento do obelisco central, na praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Dondato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Preço Total R\$
3	BUEGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME	52.090,19
1	MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	43.409,57
2	MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	28.573,01
4	MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	111.596,55
2	Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	97.944,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 19/2017 - R\$ 343.657,59 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador: 7D9DB89C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2016.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOS BAIROS MARREÇAS, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO FRANCISCO, JARDIM ITÁLIA, INDUSTRIAL E SADIÁ, COM CARÇA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Empresa Credenciada:

URGELIO DE FRBITAS VIEIRA E CIA, LTDA.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador: 0EB6139E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2017

OBJETO: Contratação de serviços para revisão das instalações elétricas do imóvel utilizado pela Casa Apoio na cidade de Curitiba, incluindo o fornecimento do material necessário e da mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: ISALAS FRANCISCO DOS SANTOS
VALOR TOTAL: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta) reais.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador: 243F812D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na LPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no 3º turno da unidade de saúde do Bairro da Canga e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Empresas credenciadas:

1 – CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO LTDA. – ME, credenciou-se para os itens 01, 02 e 03;
2 – PADOVANI CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, credenciou-se para os itens 01, 02 e 03; e



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **192/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
840	05.002	23.122.1901.2.054	3.3.90.39.77.99	000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **192/2017** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 921/2017 - Pregão nº 192/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

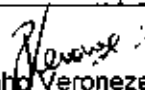
VALOR TOTAL: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
840	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
320	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3780	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.77.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

OFÍCIO Nº 590/2017 – ADMINISTRAÇÃO

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2017.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente **AUTORIZAÇÃO** para realização de licitação, sob modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade**, conforme solicitação nº 378/2017 em anexo.

Período: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Valor Máximo estimado da licitação: R\$ 577.470,00

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas abaixo relacionadas:

PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 403: Apoio, eficiência e valorização do ser humano – Código 32: Manter atividades da Secretaria de Administração

Programa 1001: A saúde mais perto de você – Código 212: Manutenção e ampliação da rede de assistência e saúde Municipal

Programa 1502: Cidade viva e estruturada – Código 226: Gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo

Programa 1901: Cidade criativa e inovadora – Código 23: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

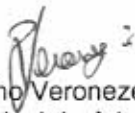
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

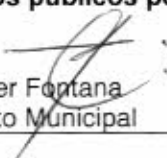
Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 26 de setembro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício nº 590/2017 – ADMINISTRAÇÃO. Autorizo a realização do processo de licitação, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade**.

DATA: 26 de setembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ESPÉCIE: Contrato nº 923/2017 - Processo inexigibilidade nº 74/2017.

OBJETO: Pagamento de inscrição de servidor que participará de treinamento com simulador prático, do cadastro de propostas, preenchimento da execução à prestação de contas do sistema OBTIV.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.891,00 (um mil, oitocentos e noventa e um reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
530	04.002.04.123.0401.2055	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:006C7D9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 921/2017 - Pregão nº 192/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
040	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
320	08.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.77.99	Do Exercício
3780	04.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.39.77.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:80F1EBE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2017.

OBJETO: Credenciamento de estabelecimento médico veterinário instalado e/ou centro cirúrgico móvel, adequado para realização de serviços de esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) e identificação por microchip eletrônico de cães e gatos, pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTES CREDENCIADAS:

1 - RICARDO DE ALMEIDA SOUZA - EPP, credenciou-se para execução dos serviços objeto dos itens, 01, 02 e 03; e

2 - LAÉRCIO FAVERO & CIA. LTDA. - EPP, credenciou-se para execução dos serviços objeto dos itens, 01, 02 e 03.

NIEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:0A522FAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2017 - Processo nº 772/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de totems de sinalização, para identificação de pontos turísticos e culturais do município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM.

1. GAIOS LUMINOSOS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - CNPJ 18.117.924/0001-38; Item 01 - R\$ 2.390,00.

Valor total da licitação R\$ 191.200,00 (cento e noventa e um mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:4DAD7411

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017 - Processo nº 780/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de fogos de artifício, para utilização na realização de shows pirotécnicos em eventos promovidos pela Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR LOTE.

1. DARIVA FOGOS E PESCA LTDA - ME - CNPJ 03.339.699/0001-07; Lote 01 - R\$ 175.000,00.

Valor total da licitação R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.



000225

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Pregão nº 192/2017

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10526 / 2017

Requerente: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**CNPJ: **02.418.955/0001-99**Contato: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**Telefone: **43 91153703**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **ALTERACAO CONTRO 921/2017 PREGAO 192/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **45** dias.**Francisco Beltrão, 03 de Novembro de 2017.****BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**
Protocolista

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 921/2017 de J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, proveniente do PREGÃO Nº 192/2017.

Aditivo de alteração da cláusula terceira do pagamento para fins de incluir as seguintes disposições:

- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas.
- Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarando o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficientes e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, **com firma reconhecida**

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de maior controle relativo a prestação dos serviços e o devido cumprimento da legislação.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



04

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 192/2017 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 192/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000232

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99
Certidão nº: 139564424/2017
Expedição: 03/11/2017, às 10:53:59
Validade: 01/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1.202/2017

PROCESSO Nº : 10.526/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de novembro de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 921/2017, decorrente do Pregão nº. 192/2017, firmado com a empresa J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, que tem por objeto a execução de serviços de vigia desarmada para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

Solicita a adequação da Cláusula Terceira referente às condições para pagamento a fim de proporcionar maior controle na prestação dos serviços, anexando cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidão Negativa (fl. 09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, o contrato estabelece na Cláusula Terceira como são realizados os pagamentos dos serviços prestados e, dessa forma, no Parágrafo Sétimo é pré-estabelecido uma série de documentos que a Contratada deve apresentar em conjunto à Nota Fiscal/Fatura.

Assim sendo, pretende a Administração solicitar à empresa, além das certidões constantes no Parágrafo Sétimo, as certidões de regularidade do FGTS e de negativa de débito do INSS, a Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas e a declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarando o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficientes e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente e firma reconhecida.

Ainda, justifica a Secretaria requerente que haverá um controle maior da efetividade na prestação de serviços, além do conhecimento do cumprimento da legislação por parte da empresa, tratando-se, pois, de hipótese de alteração qualitativa que não encontra óbice legal.

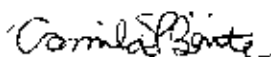
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 921/2017, decorrente do Pregão nº. 192/2017, firmado com a empresa J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. – ME, para o fim de alterar a Cláusula Terceira, Parágrafo Sétimo, conforme autoriza o art. 65, I “a”, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2017.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000236
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0428/2017

PROCESSO N.º : 10526/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE VIGIA DESARMADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de alteração do Contrato n.º 921/2017, referente à execução de vigia desarmada em prédios públicos.

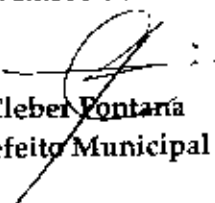
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação técnica, fotocópia do processo administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.202/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo de alteração da cláusula terceira, parágrafo sétimo, conforme fls. 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:


Onde se lê: PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Leia-se: PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Leia-se: PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.


Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:9BC4D763

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2017
OBJETO: Contratação de mão de obra para execução de reparos na cobertura do Centro de Educação Infantil Zolir Vetorello.
EMPRESA CONTRATADA: GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.
VALOR TOTAL: R\$ 5.798,60 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:217023F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2017 – Processo nº 825/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de combate a incêndios para utilização nos prédios públicos da municipalidade, incluindo a instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP – CNPJ nº 26.729.755-0001-15 – lote/grupo – itens: 001 R\$ 26,25; 002 R\$ 9,03; 003 R\$ 38,43; 004 R\$ 205,95. Totalizando R\$ 24.280,50 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 24.280,50 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:A25FE751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2017
OBJETO: Pagamento de inscrição de servidora que ocupa a função de Técnica em Segurança do Trabalho, que participará de curso de higiene ocupacional, no período de 11 a 14 de dezembro de 2017.

EMPRESA CONTRATADA: TREINARE CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:C0D445B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2017
OBJETO: Aquisição de livros didáticos integrados ao portal "Aprende Brasil", incluindo treinamento, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
VALOR TOTAL: R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:27A2DE63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2017
OBJETO: Pagamento de duas inscrições no curso JUSTIÇA RESTAURATIVA E PEACEMAKING CIRCLES, promovido pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Francisco Beltrão.

EMPRESA CONTRATADA: HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:EE46CA04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).*

Leia-se: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executará o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.*

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:0E8C07E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/2017 – Pregão Eletrônico nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO O aditivo deverá ser realizado para ALTERAÇÃO DE ITEM NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 87, passando de CAIXA (CX) para UNIDADE (UN), conforme parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 9144/2017.

O item abaixo especificado passa a ser o seguinte:

Onde se Lê:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade
01	87	55510	Fixador estéril para cateter periféricos, composto por tecido macio, com dorso de rayon e poliéster, resistente a água mais não impermeável, não oclusivo, com adesivo de acrílico, hipoalérgico. Possui corte central para saída dos equipo e tubulações com duas tiras extras para estabilização dos cateteres e tubulações, estéril, 50x71mm e as tiras 74x12mm, embaladas em caixas de 100 unidades, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. A contratada deverá fornecer capacitação aos enfermeiros e profissionais para aplicação deste fixadores	3M	CX

Leia-se:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade
01	87	55510	Fixador estéril para cateter periféricos, composto por tecido macio, com dorso de rayon e poliéster, resistente a água mais não impermeável, não oclusivo, com adesivo de acrílico, hipoalérgico. Possui corte central para saída dos equipo e tubulações com duas tiras extras para estabilização dos cateteres e tubulações, estéril, 50x71mm e as tiras 74x12mm, embaladas em caixas de 100 unidades, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. A contratada deverá fornecer capacitação aos enfermeiros e profissionais para aplicação deste fixadores	3M	UN

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:5F41A258

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JUCA EMBALAGENS TRIELLE LTDA - ME.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 620/2017 – Pregão Eletrônico nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição da marca do produto: Papel Toalha Interfolhado, de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 9180/2017.

A marca do produto abaixo especificada passa a ser o seguinte:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
02	9	55561	Papel toalha interfolhado, cor branca, alto grau de alvura, resistente e absorvente, não deve resíduos nas mãos, formato 23x27 cm. Fardo com 1000 folhas.	MAXPLUS	ELITE

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:B851D47D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSE VICENTE PINTO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 391/2015 - Tomada de preços nº 22/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa, com área de 854.00m2, sobre o lote nº 42, área remanescente, da gleba nº 39-FB, na Comunidade de Secção Jacaré, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no parecer técnico e jurídico, em anexo ao processo administrativo nº 10493/2017, maior prazo será necessário para viabilizar a conclusão da obra.

O prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) dias, ou seja, até dia 26 de dezembro de 2017.



000241

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Precedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8000 / 2018

Requerente: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME** CNPJ: 02.418.955/0001-99Contato: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**Telefone: **43 91153703**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017 - PREGÃO Nº 192/2017**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Agosto de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

TEXO: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 921/2017 de J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, proveniente do PREGÃO Nº 192/2017.

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, conforme edital

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a inexistência de guarda municipal e ausência de servidores do quadro próprio para realização dos serviços de vigia, faz-se necessário o aditivo do contrato atual.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2018.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Re: EMPENHOS PARA EMISSÃO NOTA FISCAL**
De: J.H. Segurança Foz <jhsegurancafoz@hotmail.com>
Para: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão
<administracao@franciscobeltrao.com.br>
Data: 24/08/2018 22:13

boa noite

sim temos sim intenção em continuar a prestação de serviço

att Richardson vieira

De: Administração Prefeitura de Francisco Beltrão <administracao@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de agosto de 2018 14:13
Para: jhvigilancia@uol.com.br
Cc: jhsegurancafoz@hotmail.com
Assunto: EMPENHOS PARA EMISSÃO NOTA FISCAL

--

Boa tarde!

Tendo em vista o final da vigência do contrato em 19/10/2018, gostaríamos de saber sobre o interesse em aditivar prazo de 12 meses.

Att

Audi 46 3520 2100

--

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 192/2017 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 192/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02418955/0001-99
Razão Social: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: J H VIGILANCIA
Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO 527 / CENTRO / IBATI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082702211201757620

Informação obtida em 28/08/2018, às 11:00:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99
Certidão nº: 157273964/2018
Expedição: 28/08/2018, às 11:01:09
Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000252

PartiBRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI
CNPJ: 02.418.955/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:14 do dia 29/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2019.

Código de controle da certidão: **E5F2.C0BC.35EA.03A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0916/2018

PROCESSO Nº : 8000/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 28 de agosto de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 921/2017 (Pregão n.º 192/2017), firmado com a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da contratada, para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

Juntou cópia do Contrato n.º 921/2017 (fls. 04/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de setembro de 2018.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/FR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 388/2018

PROCESSO N.º : 8000/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 192/2017, referente à prestação de serviços de execução de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0916/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.


Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração

494 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
199.701.00.000.0000.0.000		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.021		Aquisição de Uniforme e Material Didático - Ensino Fundamental	
254 - 3.3.90.32.00.00	91103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.350,00
09.001.12.365.0003.2.014		Manutenção da Educação Infantil	
285 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.200,00
15.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
420 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Redução:			36.350,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:CD780008

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPPINI & CIA LTDA ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2017 – Pregão nº 170/2017

OBJETO: Prestação de serviços para implantação e manutenção de software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, anexo ao Processo Administrativo nº 7884/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de setembro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de setembro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	56952	<p>Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculos de Aposentadorias e Pensões – SICAP WFR (12 meses). Sistema desenvolvido em plataforma WEB, onde digitando apenas a data inicial e final dos períodos de contribuição, o programa calcula e informa automaticamente: o Tempo trabalhado; o Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima exigida para enquadramento em cada artigo; o Ocorrência de tempo concomitante, ano bisesto, etc. e A existência de regra de transição, conforme previsto na EC nº 20/98. Quando houver: calcula o tempo de bônus (Professor e Magistrado, 17% masculino - M; Professor 20% feminino - F) e "pedágio" de 20 ou 40% sobre o tempo faltante, informando ainda, a nova data da aposentadoria (integral e/ou proporcional) e o tempo adicional para o cumprimento da idade mínima (53 M / 48 F); o Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade, ou ainda, pelo art. 40, § 5º (especial para professores); o Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória.</p> <p>E ainda: a) Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros); b) Cerrilha de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões de portaria 154/06; c) Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS); d) Cerrilha de Tempo Consolidado (utilizada no Estado do PR); e) Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral); f) Relação das 80% maiores remunerações; g) Relação das opções de benefícios disponíveis; h) Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos de pensão); i) Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício; j) Requerimento de Abono de Permanência; k) Requerimento para Aposentadoria; l) Termo de Opção de Benefício; m) Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens.</p> <p>Oferecemos ainda (incluído no pacote):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte técnico e assistência - por telefone e internet - gratuitamente durante o prazo de vigência do contrato; • Configuração do sistema de acordo com os dados fornecidos pelo adquirente. 	MES	12,00	460,00	5.520,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5D400B6F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57X76	Serviço de vigia não armada. A licitante contratado deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:FF5AA730

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 446/2018 – Pregão Eletrônico nº 85/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 6946/2018 pela empresa ganhadora e fornecedora do medicamento: **ITEM 219, LOTE 1, LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML**, no qual a mesma explana que o produto vem sofrendo elevação e solicitou realinhamento de preço. O Departamento Jurídico (fl.17-19), concordou em conceder o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de **R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos)** para **R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)**, **a partir da data do protocolo, ou seja: 26 de julho de 2018.**

Fica atualizado o valor do produto conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
219	20067	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	PRATI DONADUZZI	FR	1,82	1,98

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:33270EB4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

Edital n.º 003/2018

O Prefeito de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2018, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

1º – A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2018.

2º – A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2018 – DOMINGO, no período da MANHÃ**, devendo os candidatos no Colégio Estadual Pedro Araujo Neto, Rua Presidente Kennedy, 200, Centro, General Carneiro, PR, às **08:00 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

3º – A convocação dos candidatos ao cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, para a realização da **prova de títulos**, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2018, das 11:00 às 12:00, no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

4º – Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

PROCURADOR MUNICIPAL		
INSC	NOME	DT. NASC.
36280	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS	22/12/1982
36103	ALTYA DAHANA ROLLWAGEN	23/02/1997
37825	ALEXANDRE OTANI	23/04/1979
34364	ALGACIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR	16/04/1984



000260

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5597 / 2019

Requerente: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME** CNPJ: **02.418.955/0001-99**

Contato: **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**

Telefone: **43 91153703**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA ALTERAR A DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017 - PREGÃO Nº 192/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Maio de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Solicitamos a edição de termo aditivo ao contrato nº 921/2017 oriundo do Pregão 192/2047, onde constou:

Descrição

Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Devendo constar a seguinte:

Descrição

Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

A alteração se faz necessária para adequação do objeto a forma que melhor atende as necessidades da administração pública, tendo em vista que em alguns locais não há a necessidade da presença de vigias em período integral, necessitando apenas no horário noturno, em jornadas de 12 (doze) horas. Para locais onde a presença é requisitada 24 (vinte e quatro) horas por dia, da mesma forma poderá ser suprida a demanda, dispondo de dois postos de trabalhos para cumprimento da carga diária.

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2019.


ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 192/2017 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas



PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 192/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado, anexo ao Processo Administrativo nº 8000/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo ao contrato, por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, a partir de 19 de outubro de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 18 de outubro de 2019, conforme abaixo descrito:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal por vigia R\$	Número de meses estimados	Valor mensal estimado R\$	Valor total R\$
1	57676	Serviço de vigia não armada. A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	10	vigias	3.400,00	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02418955/0001-99
Razão Social: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: J H VIGILANCIA
Endereço: RUA ANANIAS COSTA 133 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2019 a 20/06/2019

Certificação Número: 2019052202495634288372

Informação obtida em 27/05/2019, às 09:38:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL REPUBLICANO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99

Certidão nº: 173044332/2019

Expedição: 27/05/2019, às 09:38:51

Validade: 22/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

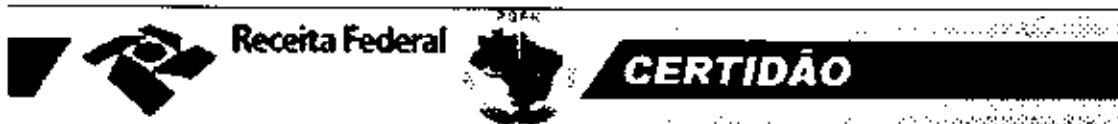
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.**
CNPJ: **02.418.955/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:51 do dia 17/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2019.

Código de controle da certidão: **F542.9A6B.2FDF.9F93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0628/2019

PROCESSO N.º : 5597/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE ITEM

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de junho de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 921/2017 (Pregão n.º 192/2017), firmado com a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 01, especificamente para o fim de alterar a jornada diária de 24h para 12h.

Juntou cópia do Contrato n.º 921/2017 (fls. 03/08), 2.º Termo Aditivo (fl. 09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



No presente caso, a Secretaria interessada solicitou a alteração na descrição do item 01, referente ao tempo da jornada de trabalho, de 24h para 12h, sendo que a alteração importa na troca de período dos serviços de vigia desarmada, considerando que alguns locais não precisam dos serviços em período integral, sem que haja modificação do valor unitário e total contratado, nem interferência na execução dos serviços, pois apenas ficarão adequados às necessidades da municipalidade.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, verificando-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/09/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/05/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

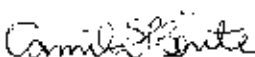
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 921/2017 (Pregão n.º 192/2017), firmado com a empresa J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, para o fim de alterar a Cláusula Primeira, item 01, especificamente para o fim de alterar a jornada diária de 24h para 12h, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de junho de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 239/2019

PROCESSO N.º : 5597/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO QUADRO DE PESSOAL DA LICITANTE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 192/2017, referente à prestação de serviços de execução de vigilância desarmada com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0628/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo, alterando a cláusula primeira, item 01, de jornada diária de 24h para 12h.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido para alterar a Cláusula Primeira, para adequação do objeto da forma que melhor atende as necessidades da administração pública, conforme contido no Processo Administrativo nº 5597/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a descrição do objeto na **Cláusula Primeira**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF Nº 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICK



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000276

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 - Pregão Presencial nº 192/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido para alterar a Cláusula Primeira, para adequação do objeto a forma que melhor atende as necessidades da administração pública, conforme contido no Processo Administrativo nº 5597/2019.

Fica alterada a descrição do objeto na **Cláusula Primeira**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas , em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas , sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

01	39	67327	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1M BENZ 515CDSPRINTERM ANO 2015/2017	luk	KT	3,00	968,50
01	40	67328	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1M BENZ 415 EUROLAF AMB ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	41	67329	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO 1M BENZ 415 MARIMAR A ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	42	67330	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO MERCEDES SPRINTER ANO 2017/2018	luk	KT	3,00	968,50
01	43	67331	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT / RT MASTER 2.5 ANO 2007/2007	embreagex	KT	3,00	1.391,50
01	44	67332	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTERAM ANO 2010/2011	embreagex	KT	3,00	1.604,00
01	45	67333	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT ALLTICHAMH ANO 2013/2013	embreagex	KT	3,00	1.395,06
01	46	67334	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTER AMBULANCIA 2015/2016	embreagex	KT	3,00	1.618,66
01	47	67335	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT AMBULANCIA ANO 2010/2010	embreagex	KT	3,00	1.619,06
01	48	67336	KIT EMBREAGEM NOVA PARA VEÍCULO RENAULT MASTER MINIBUS ANO 2004/2004	embreagex	KT	3,00	1.635,00

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRPANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de AdministraçãoPublicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8E88FB25DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JH EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão Presencial nº 192/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido para alterar a Cláusula Primeira, para adequação do objeto a forma que melhor atende as necessidades da administração pública, conforme contido no Processo Administrativo nº 5597/2019.

Fica alterada a descrição do objeto na **Cláusula Primeira**, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Item	Código	Descrição
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, em turnos de 12 (doze) horas, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 12 (doze) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados, em horários definidos pela Administração Municipal.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretario Municipal de Administração.Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D2A77075DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

ADITIVO: Em atenção ao Processo Administrativo nº 6052/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que sejam mantidos os serviços.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	MES	6,00	340.721,69	2.044.330,14



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000278

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2019.

PARA: J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME
RUA VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA, Nº 665
BAIRRO CENTRO
IBAITI – PR
CEP: 84.900-000

REFERENTE:

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017 –
PREGÃO Nº 192/2017

Encaminhamos a copia original referente:

- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017 –
PREGÃO Nº 192/2017

Favor assinar e encaminha **01 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de **02 (dois) dias após o recebimento**, para o endereço abaixo:

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
(46)3520-2149 – (46)3520-2107

Atenciosamente.

ALEX BRUNO CHIES
Setor de Licitações
(46) 3520-2107